



# **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.678, DE 10/04/2023**

Autoriza o Município de Ponte Nova a firmar convênio com a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores para o repasse de recursos financeiros visando a obras de reparos e reforma nas áreas da cobertura e fachadas do prédio do HNSD, patrimônio histórico de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, recursos no valor de R\$ 286.918,75 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para reparos e reforma nos telhados e fachadas do prédio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, patrimônio histórico e cultural de Ponte Nova.

§ 1º Integra a presente Lei a minuta do Convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara Municipal o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

§ 2º A entidade beneficiada deverá executar as obras em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Natural e Cultural, pelo dossiê de tombamento e pelas demais normas de proteção do patrimônio cultural e histórico.

§ 3º A responsabilidade prevista no § 2º deste artigo também se aplica independentemente se executadas de forma direta ou indireta, e em qualquer regime de execução.

§ 4º Compete ao Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Patrimônio Natural e Cultural, realizar periodicamente o acompanhamento e a fiscalização das obras, de modo a garantir que as intervenções sejam realizadas em conformidade com as diretrizes e normas de proteção, bem como para evitar a descaracterização ou degradação do bem.

Art. 2º Fica autorizada a suplementação por superávit financeiro do exercício de 2022 dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Patrimônio, no valor de R\$ 286.918,75 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Para cobrir às despesas estabelecidas no *caput* deste artigo, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 286.918,75 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme [inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#), na seguinte classificação orçamentária:

Unidade 02.11 — Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Subunidade 02.11.03 — Difusão Cultural

13.392.0039.2406 — Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio

4.4.50.41.00 — Contribuições

2.500.000- Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 286.918,75.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 10 de abril de 2023.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação**

**Afonso Mauro Pinho Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Kátia Jardim de Carvalho Irias**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.969, de 05.12.2022.
- Publicada em: 24.04.2023



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CONVÊNIO Nº031/2023**

Convênio que celebram o Município de Ponte Nova e a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, visando ao repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural para obras de reforma no prédio tombado do Hospital de Nossa Senhora das Dores

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Ponte Nova, Minas Gerais, situado na Prefeitura Municipal, à av. Caetano Marinho, 306, Centro, CEP 35430-001, inscrito no CNPJ sob o número 23.804.149/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, enfermeiro e advogado, CPF nº 715.603.006-04, identidade OAB/MG 163.117, residente e domiciliado na rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, Rasa, Ponte Nova, MG, CEP 35430-304, no uso das suas atribuições legais; e a IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA DORES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14, com sede na rua Dr. Leonardo, 200, centro, doravante denominada Conveniente, neste ato representada por José Maurício Moraes Castro, inscrito no CPF nº 127.302.036-72, RG nº M-233596 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Caraíbas, nº 184, apto. 502, Palmeiras, Ponte Nova, MG, CEP nº 35.430-235, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 4.677/2023, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O Convênio tem como objeto o repasse de auxílio financeiro do Município à Conveniente, no valor de R\$ 286.918,75 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), em parcela única, destinado a permitir obras de reforma no prédio da Conveniente, integrante do patrimônio histórico e arquitetônico de Ponte Nova, conforme Plano de Trabalho e planilha orçamentária em anexo, partes integrantes do presente Instrumento.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

2.1. São obrigações do Município:

I - Providenciar o repasse do auxílio financeiro de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Conveniente, por meio de visitas de representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, análises de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

III - Notificar a Conveniente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – Exigir da parte Conveniente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

### **2.2. São obrigações da Conveniente:**

I – Contratar e fiscalizar as obras de reforma em conformidade com as especificações previstas no Plano de Trabalho e na planilha orçamentária em anexo;

II – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

III – Não utilizar os recursos financeiros para outros dispêndios que não a obra de reforma;

IV- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

V - Manter os recursos repassados pelo Concedente em conta bancária específica do Convênio, com a devida aplicação financeira;

VI - Prestar contas dos recursos repassados na periodicidade e forma pré-determinada.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

#### **3.1. A Conveniente deverá prestar contas:**

I – Da obra executada em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência deste convênio;

II – Da existência de eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos e aplicados.

3.2. Para fins de prestação de contas, deverá a Conveniente enviar ao Concedente cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens e/ou serviços adquiridos com os recursos alocados neste Instrumento, relação de pagamentos efetuados, cópia do extrato da conta bancária específica, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade.



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3. Os rendimentos apurados em razão de aplicações financeiras realizadas ficam sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, devendo, ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO**

4.1. Os saldos financeiros não utilizados no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à parte Concedente no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

4.2. Fica a Conveniente obrigada a restituir o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

I – Não execução do objeto da avença;

II – Não devolução dos saldos financeiros remanescentes no prazo previsto no item 4.1;

III – Descumprimento do prazo previsto no item 3.1 para prestação de contas;

IV – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

V – Apresentação de documentos inidôneos ou impugnados para fins de prestação de contas;

VI - Não comprovação da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VII – Não providenciar as correções das impropriedades e/ou irregularidades apontadas pela Concedente, após regular notificação;

VIII - Descumprimento pela Conveniente das exigências previstas na Lei que autorizou o repasse, neste Convênio ou no Plano de Trabalho.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Subunidade 02.11.03 – Difusão Cultural

13.392.0039.2406 – Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio

4.4.90.51.00-669 – Obras e Instalações ..... R\$ 286.918,75

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente Convênio inicia-se a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vigorando até 31.12.2023.



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 10 de abril de 2023.

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação**

**José Maurício Moraes Castro**

**Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores**

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

ENDEREÇO:

CPF:

2) NOME:

ENDEREÇO:

CPF: